



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

Assunto: Autorização de Uso de Veículos Apreendidos (solicito)

Ref.: PJe nº 1008313-59.2023.4.01.0000 (IP)

PJe nº 1011716-02.2024.4.01.0000 (PBACrim)

Inquérito Policial nº 2022.0002696-DPF/CXA/MA

A **POLÍCIA FEDERAL**, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, lotado e em exercício nesta Delegacia de Polícia Federal em Caxias - MA, no uso de sua atribuição de Polícia Judiciária da União, que lhe confere a Constituição Federal, em seu artigo 144, § 1º, inciso IV, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de prover meios adequados de apoio às investigações levadas a cabo por esta Delegacia de Polícia Federal, requerer a ordem de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULO APREENDIDO** com supedâneo no art. 133-A do Código de Processo Penal, e com base nos elementos fáticos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Como já é de conhecimento de V. Exa. tramita nesta Polícia Federal o Inquérito Policial nº 2022.0002696-DPF/CXA/MA, instaurado para apurar o possível cometimento do delito previsto no art. 1º da Lei 9.613/1998.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

As investigações tiveram início a partir da instauração do IPL nº 2022.0002696 – DPF/CXA/MA, em 19 de janeiro de 2022, haja vista a apreensão realizada nesta DPF/CXA/MA da quantia em espécie de R\$ 575.950,00 (quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), apreendida na data de 18/01/2022, no interior do veículo Toyota Corolla - placa PTM 4562, em que estavam os investigados, HUGO FABIANO RORIZ MENEZES (CPF nº) e MAURO SERGIO BRITTO SILVA (CPF nº), após abordagem da Polícia Rodoviária Federal, conforme imagem a seguir:



Figura 1: Apreensão feita após abordagem da PRF ao veículo Toyota Corolla, placa PTM 4562

Por conseguinte, na ocasião da apreensão do valor em espécie, foram apreendidos também os aparelhos celulares de HUGO



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA

Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

FABIANO RORIZ MENEZES (CPF nº) e MAURO SERGIO BRITTO SILVA (CPF nº), considerando já haver no depoimento em sede policial, indícios quanto à possível origem ilícita dos valores apreendidos, haja vista a possibilidade de se tratar de proveito do crime de corrupção através do direcionamento/favorecimento para contratação das empresas EDITORA VIVA LTDA (CNPJ nº 09.636.081/0001-95) e PILARES DO SABER LTDA. - ME (CNPJ nº 23.607.757/0001-43). Sendo que, ambas as empresas foram contratadas sem licitação por meio dos Processos Administrativos de Inexigibilidade de Licitação nº 03048/2021 e 03049/2021, que decorreram nos Contratos Diretos nº 01/2021 e 02/2021, com o município de Caxias/MA.

Nesse sentido, considerando-se ainda o trajeto realizado pelos investigados partindo de São Luís/MA em direção ao município de Caxias/MA, representou-se pelo afastamento do sigilo telemático de dados e/ou telefônico em referência aos 02 aparelhos celulares apreendidos, nos termos do art. 6º, III, CPP e c/c os arts. 3º, I e 5º, da Lei nº 9.296/96 e arts. 7º, III e 22 da Lei nº 12.965/2014, relacionados aos investigados HUGO FABIANO RORIZ MENEZES (CPF nº) e MAURO SERGIO BRITTO SILVA (CPF nº

l), conforme PJE nº 1000362-97.2022.4.01.3702. Nesse sentido, foram obtidos os Relatórios de extração de dados armazenados nº 08/2022 e 09/2022, e por conseguinte, os Relatórios de Análise de Polícia Judiciária nº 01 e 02 acerca dos 02 aparelhos celulares apreendidos.

Identificando-se posteriormente, em síntese, que HUGO FABIANO RORIZ MENEZES (CPF nº) e MAURO SERGIO



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA

Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

BRITTO SILVA (CPF nº) possivelmente fariam a entrega em espécie do valor apreendido de R\$ 575.950,00 (quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais) ao Sr. MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO (CPF nº), Secretário de Finanças do município de Caxias/MA, o qual repassaria, em tese, os valores em espécie à FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA (CPF nº), atual prefeito do município de Caxias/MA e sua namorada DANIELLA JADÃO MENESES CUNHA (CPF nº), atual Deputada Estadual. Demonstrando-se assim, o fluxo da propina recebida em decorrência do favorecimento/direcionamento para contratação especificamente da empresa PILARES DO SABER LTDA. - ME (CNPJ nº 23.607.757/0001-43) do proprietário ALMIR DE JESUS LEITE SILVA (CPF nº).

O Peritos Criminais Federais, no Laudo 401/2023 - SETEC/SR/PF/MA, referente à análise dos Processos Administrativos 3048/2021 e 3049/2021, os quais resultaram na contratação direta, pela Prefeitura de Caxias/MA, respectivamente, das pessoas jurídicas Editora Viva Ltda. e Pilares do Saber Ltda., afirmaram haver indícios de direcionamento do objeto para a contratação das referidas pessoas jurídicas, indicando diversas irregularidades, dentre elas, as seguintes: (i) os termos de referência são posteriores às propostas, repetindo praticamente os mesmos conteúdos destas; (ii) inexistente descrição suficiente dos produtos contidos nos termos de referência que fosse hábil a caracterizar e individualizar os materiais a serem adquiridos; e (iii) não houve pesquisas ou cotações de preços no mercado.



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA

Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

Por sua vez, a Nota Técnica 3726/2023-NAE-MA-Maranhão, elaborada pela CGU, em relação ao processo administrativo que culminou na contratação da Pilares do Saber Ltda., além de ter aludido às mesmas irregularidades do referido laudo, ainda concluiu que: (i) havia possibilidade de disputa, haja vista que os itens adquiridos por inexigibilidade foram vendidos para municípios maranhenses por, pelo menos, três pessoas jurídicas diferentes no mesmo ano de 2021, sendo que a aquisição com os preços praticados por uma delas poderia ter representado R\$ 567.167,00 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais) a menos no custo da aquisição para o Município de Caxias/MA; (ii) a contratação da referida pessoa jurídica possibilitou a sua alavancagem patrimonial, em pouco tempo, em 271% (duzentos e setenta e um por cento) a mais que o capital investido; e (iii) houve o pagamento de R\$ 1.372.550,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para o qual não foi localizado o processo de contratação, nem no SINC-Contrata do TCE nem no Portal da Transparência do Município de Caxias/MA.

Ademais, conforme IPJ Nº 8/2025, a remuneração aproximada dos investigados em **agosto de 2025, antes da execução da Operação Lei do Retorno**, é a seguinte:

<u>NOME</u>	<u>CPF</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
ALMIR DE JESUS LEITE SILVA	235. 68	R\$ 6.000,00 (fonte: CNIS; última competência 07/2025; cargo: agente político município de Arari/MA).



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA

Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO	334.	-00	• R\$ 2.681,83 (fonte: CNIS; última competência 12/2020); • R\$ 12.727,22 (fonte: Portal da Transparência de Caxias/MA; última competência: 12/2024; cargo: Secretária Municipal de Educação de Caxias/MA); R\$ 10.520,64 (fonte: Portal da Transparência de Caxias/MA; última competência: 04/2025; cargo: Professora Municipal de Caxias/MA).
DANIELLA JADAO MENESES CUNHA	008.	-46	R\$ 34.774,64 (fonte: CNIS; última competência 07/2025; cargo: Deputada Estadual pelo Maranhão).
FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA	324.	-20	R\$ 28.245,23 (fonte: CNIS; última competência 07/2025; cargo: Secretário de Estado de Agricultura do Maranhão).
HUGO FABIANO RORIZ MENEZES	944.	-15	R\$ 608,00 (fonte: CNIS; última competência 08/2020).
MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO	146.	-04	R\$ 6.000,00 (fonte: Portal da Transparência de Caxias/MA; competência 04/2025; cargo: Assessor Institucional)
MAURO SERGIO BRITTO SILVA	928.	-91	R\$ 1.108,41 (fonte: CNIS; última competência 04/2015)



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA

Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	907. -59	R\$ 11.000,00 (fonte: Portal da Transparência de Caxias/MA; competência 04/2025; cargo: Secretário Municipal de Caxias/MA)
ROGÉRIO RORIZ MENESES	176. -87	R\$ 1.977,48 (fonte: CNIS; última competência 12/2017; cargo: Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão)

Na busca e apreensão realizada na residência dos investigados FÁBIO JOSÉ GENTIL PERERIA ROSA e DANIELLA JADÃO MENESES CUNHA, medida cautelar deferida nos autos do PJe nº 1011716-02.2024.4.01.0000 (PBACrim) - OPERAÇÃO LEI DO RETORNO, foram arrecadados objetos de interesse para as investigações, bem como realizou-se a apreensão do veículo, dentre outros, TOYOTA HILUX SWDMDA4MD, cor preta, placa S 129, Ano/Modelo 2024/2024, Hodômetro: 19.198 km, Chassi 8A 8053 (TERMO DE APREENSÃO Nº 3380415/2025), que é o objeto do pedido de uso na presente representação.

Além do veículo, foram apreendidos outros itens, como mídias eletrônicas, veículos, documentos e valores **em espécie (R\$ 116.840,00)**, conforme TERMO DE APREENSÃO Nº 3380415/2025 (em anexo) e as imagens a seguir, obtidas no cumprimento dos Mandados de Busca e Apreensão, mais especificamente pela Equipe CXA 01, no endereço Av. Santos Dumont, 316, Centro - Caxias/MA:



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA



Figura 2: Valores apreendidos na residência de FÁBIO GENTIL e DANIELLA JADÃO, em Caxias/MA



Figura 3: Cofre na residência de FÁBIO GENTIL e DANIELLA JADÃO, onde estava o dinheiro apreendido



Figura 4: Foto do interior da residência de FÁBIO GENTIL e DANIELLA JADÃO, em Caxias/MA



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

A equipe SLZ 01 que cumpriu buscas no endereço em São Luís/MA ligado ao casal, mais especificamente na Rua Júpiter, 13, Edifício José Gonçalo, Ap 701, Bairro Renascença, São Luís/MA, encontrou mais carros e valores em espécie (R\$ 29.840,00), conforme a seguir:



Figura 5: Valores apreendidos na residência de FÁBIO GENTIL e DANIELLA JADÃO, em São Luís/MA



Figura 6: Veículo encontrado na residência do casal, em São Luís/MA

No local das buscas, conforme o Relatório de Diligências da Equipe SLZ 01 (em anexo), foram encontrados dois recibos de



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

pagamento do apartamento objeto da busca, totalizado o pagamento de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) no dia 22/06/2023 e mais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em espécie, no dia 05/07/2023.

Cabe ainda ressaltar que, durante as buscas, houve tentativa de esconder o telefone celular por parte do nacional FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, conforme imagem a seguir, indicando possível ocultação de provas de interesse da investigação. Tal aparelho se encontra em perícia da Polícia Federal, ainda pendente de extração e análise dos dados extraídos:

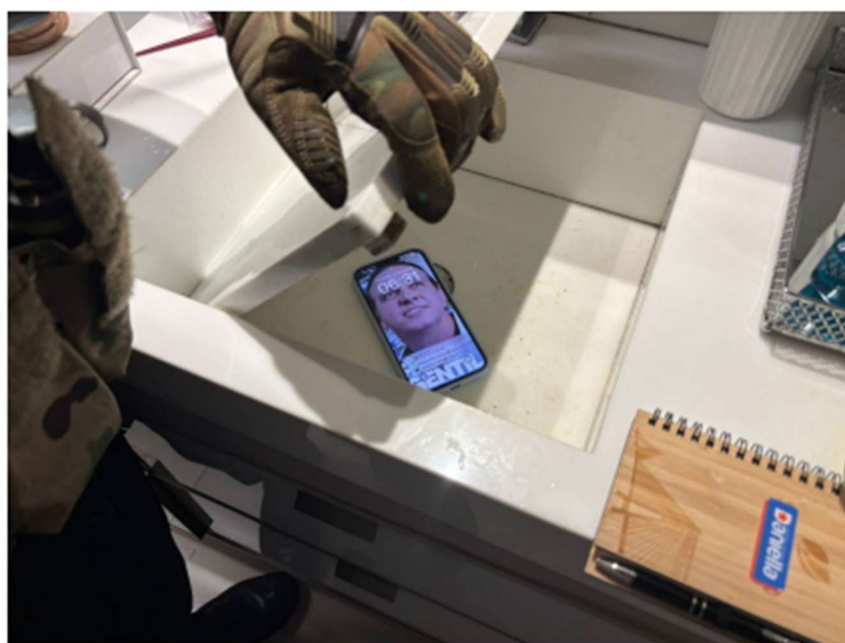


Figura 7: Celular de FÁBIO GENTIL, encontrado abaixo da pia do banheiro, em tentativa de ocultação após perceber que a equipe da PF ingressou na residência

O veículo que enseja esta representação, a saber, **TOYOTA HILUX SWDMDA4MD**, placa **S 129**, encontra-se licenciado junto ao



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

DETRAN - DF em nome de **GIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA** (CPF nº **623.266.515-53**), indicando possível **ocultação de patrimônio pelos nacionais FABIO GENTIL e DANIELLA JADÃO**. Além disso, conforme imagem a seguir, **GIVALDO** foi beneficiário de Auxílio Emergencial, tornando mais expressiva a incompatibilidade de rendimentos com o valor de mercado do veículo em seu nome:

Auxílio Emergencial - Parcelas Disponibilizadas ao Beneficiário

Painel Gráfico

Origem dos Dados

Nome Beneficiário

GIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

CPF Beneficiário

266.515-

NIS Beneficiário

Benefício indevido?

DENUNCIAR

Crédito indevido?

DEVOLUÇÃO - CLIQUE AQUI

▼

TOTAL DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS A PARTIR DE 2020

Mês de disponibilização ⬆	Parcela ▼	UF ⬆	Município ⬆	Enquadramento ⬆	Valor (R\$) ⬆	Observação ⬆
12/2020	8	DF	BRASÍLIA	EXTRACAD	300,00	NÃO HÁ
12/2020	7	DF	BRASÍLIA	EXTRACAD	300,00	NÃO HÁ
11/2020	6	DF	BRASÍLIA	EXTRACAD	300,00	NÃO HÁ
10/2020	5	DF	BRASÍLIA	EXTRACAD	600,00	NÃO HÁ
09/2020	4	DF	BRASÍLIA	EXTRACAD	600,00	NÃO HÁ
08/2020	3	DF	BRASÍLIA	EXTRACAD	600,00	NÃO HÁ
07/2020	2	DF	BRASÍLIA	EXTRACAD	600,00	NÃO HÁ
05/2020	1	DF	BRASÍLIA	EXTRACAD	600,00	NÃO HÁ

Figura 8: Valores de auxílio emergencial percebidos por GIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, 623.266.515-53

Em relação ao veículo apreendido, será objeto da presente representação o pedido de autorização de uso, conforme argumentos abaixo explanados.

O veículo em questão apresenta potencial para uso e consequente inclusão na frota desta SR/PF/MA pelo bom estado de conservação, baixa quilometragem e adequação aos diversos ambientes em que o policial federal necessita penetrar para coletar provas.



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA

Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

Além disso, é preciso salientar que as diligências empregadas nas investigações previdenciárias, especialmente vigilâncias policiais em outros Municípios e Estados da Federação, demanda veículos não apenas descaracterizados, mas também que sirvam de sustentação para histórias coberturas e ainda que não se enquadrem nos padrões de veículos descaracterizados típicos da Polícia Federal, sob pena de colocar em riscos as atividades investigativas e ainda a incolumidade física dos agentes em campo.

O veículo é:

MODELO	HILUX SWDMDA4MD
MARCA	TOYOTA
COMBUSTÍVEL	DIESEL
TRANSMISSÃO	AUTOMÁTICA
COR	PRETA
ANO (FABRICAÇÃO/MODELO)	2024/2024
HODOMETRO	19.198 km
PLACA	S! 29
CHASSI	8AJ 8053
VALOR	R\$ 394.250 (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta reais)

2) DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

O veículo encontra-se estacionado no pátio da Delegacia de Polícia Federal em Caxias - MA, em pátio aberto, sob ação do tempo e das intempéries da natureza, naturalmente sujeitos à depreciação e à desvalorização.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

Além disso, este órgão policial não dispõe de estrutura para a manutenção dos automóveis em perfeitas condições de funcionamento, sem que sejam enquadradas como viaturas apreendidas. Sabe-se que a não utilização do veículo automotor por longo período lhe acarreta sérios danos, ocasionando a sua desvalorização.

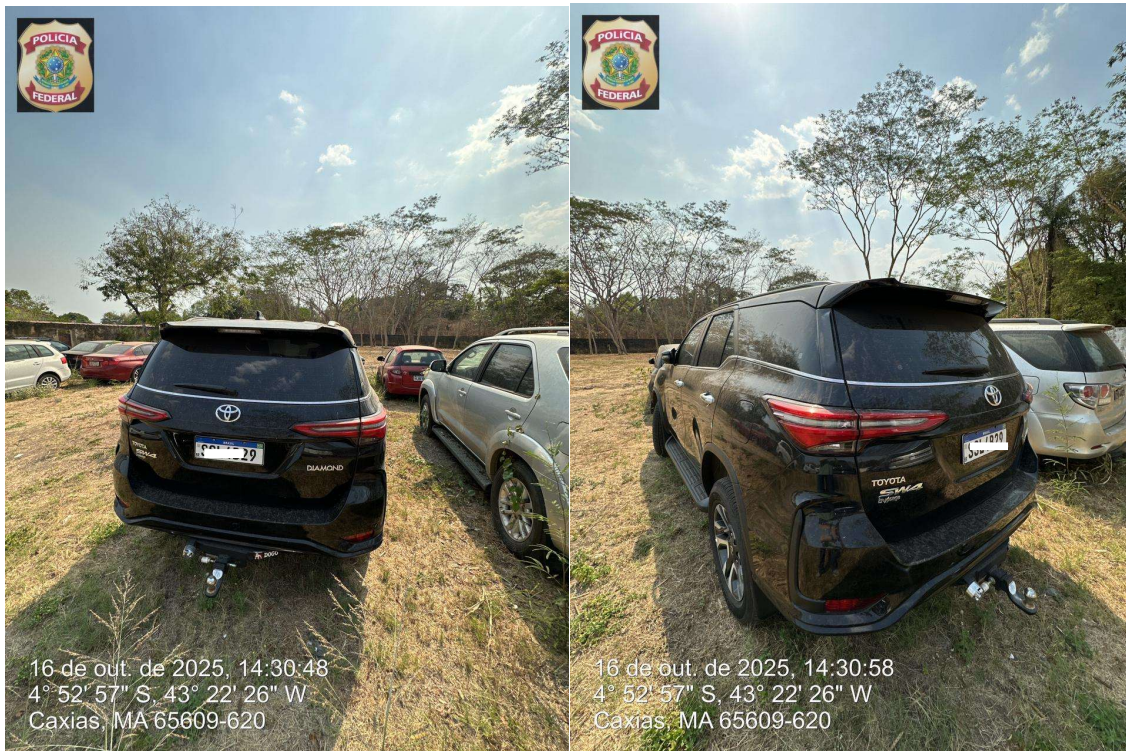
Outrossim, esses veículos mantidos sob sol e chuva tornam o ambiente propício para a proliferação de vetores, como o mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, doenças que podem gerar microcefalia e Guillain-Barré.

Vejamos registros fotográficos do veículo objeto da presente representação:





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA



Portanto, as condições de guarda do veículo não são perfeitas.

Assim, caso seja simplesmente deixado no pátio desta Delegacia de Polícia Federal, este bem, inevitavelmente, sofrerá, pelo simples passar do tempo, uma depreciação tanto quanto ao seu valor venal, quanto à sua capacidade de utilização.

Trata-se de um desgaste natural onde a pintura será destruída pela ação do sol e das chuvas, os bancos vão mofar e o motor sofrerá uma degradação pelo não funcionamento por longo período, o que provoca o ressecamento das partes de borracha e a corrosão das partes metálicas, dentre outras intempéries decorrentes da ausência da utilização e da manutenção do veículo.

3) DA CONVENIÊNCIA DE USO PELA POLÍCIA FEDERAL NO COMBATE A CRIMES DE SUA ATRIBUIÇÃO



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

O uso do bem apreendido ajudaria a atender, sobremaneira, às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão – (SR/PF/MA), principalmente no combate aos crimes de sua atribuição investigativa, inclusive os de natureza fazendária.

Além disso, com a possibilidade de uso do veículo apreendido, o mesmo estará sujeito à política de conservação de viaturas, que abrange:

- Inserção do automóvel no contrato de manutenção da frota de veículos da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão – (SR/PF/MA), de forma a viabilizar a realização das revisões e manutenções preventivas;
- A responsabilidade pela manutenção ao setor a qual a viatura está vinculada, com a obrigação de comunicar à Administração qualquer anormalidade verificada no veículo.
- Vinculação do uso do veículo a diligências específicas;

4) DO DIREITO

Até o início de 2020, no Código de Processo Penal não existia dispositivo normativo que autorizasse órgãos públicos ou a polícia judiciária a utilizar os bens apreendidos ou sequestrados, mas essa situação foi alterada pela inclusão do art. 133-A no CPP, pela Lei nº 13.964/2019, com a seguinte redação:



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º O órgão de segurança pública participante das ações de investigação ou repressão da infração penal que ensejou a constrição do bem terá prioridade na sua utilização. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

(...)

§ 3º Se o bem a que se refere o caput deste artigo for veículo, embarcação ou aeronave, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor do órgão público beneficiário, o qual estará isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores à disponibilização do bem para a sua utilização, que deverão ser cobrados de seu responsável. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º Transitada em julgado a sentença penal condenatória com a decretação de perdimento dos bens, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé, o juiz poderá determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

beneficiário ao qual foi custodiado o bem. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

O escopo legislativo tem como finalidade dotar os Órgãos de Segurança Pública de bens e equipamentos necessários para a execução de suas atividades.

A criação legislativa se deu por considerar que o desempenho das atividades de Segurança Pública e de Polícia Judiciária é, necessariamente, de custo elevado, visto que os criminosos conseguem capitalização e ramificação rápida e o enfrentamento efetivo às atividades delituosas precisa ser constantemente fomentado e ampliado, servindo o art. 133-A do CPP a esse propósito.

Assim, é possível que seja deferida a medida cautelar de uso de bem apreendido quando demonstrados indícios suficientes de que o mesmo foi adquirido através de práticas delituosas, no caso, fraudes em procedimentos de inexigibilidade de licitação, com o desvio de verbas públicas federais do FUNDEB.

Ressalta-se, por fim, que, caso seja autorizado o uso provisório dos veículos, há interesse desta SR/PF/MA que **o carro solicitado seja, em caso de trânsito em julgado da sentença condenatória que decretar o perdimento, destinado à Polícia Federal**, a fim de que ingressem definitivamente no patrimônio deste órgão policial, conforme dispõe o art. 133-A, § 4º, do Código de Processo Penal.



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, forte nas razões de fato e nos fundamentos de direito apresentados, **REPRESENTO** a Vossa Excelência:

1 - Pela autorização para **uso provisório do veículo abaixo descritos pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO (SR/PF/MA):**

A) TOYOTA / HILUX SWDMDA4MD, transmissão automática, cor preta, placa 5 29, Ano/Modelo 2024/2024, Hodômetro: 19.198 km, Chassi 8AJ 8053.

2 - Pela **determinação ao DETRAN/DF que expeça certificado provisório de registro e licenciamento e placas de segurança**, conforme art. 116 da Lei nº 9.503, de 1997, eventualmente solicitadas do veículo referido no item anterior em favor da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão - (SR/PF/MA), ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, **até o trânsito em julgado da decisão que decretar ao final perdimento em favor da União com destinação à Polícia Federal para incorporação definitiva ao seu patrimônio;**

3 - Pela **destinação definitiva** do veículos acima à Polícia Federal, caso haja sentença criminal transitada em julgado com decisão de perdimentos dos veículos em favor da União, com determinação ao DETRAN/DF que expeça certificado definitivo de registro e licenciamento e **placas de segurança**, conforme art. 116 da Lei nº 9.503, de 1997, eventualmente solicitadas do veículo referido no item anterior em favor da Superintendência Regional



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAXIAS - DPF/CXA/MA
Rua do Parnazio, nº 676 - Salobro - CEP: 65609-620 - Caxias/MA

da Polícia Federal no Maranhão - (SR/PF/MA), ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores;

4 - Pela intimação do Ministério Público Federal para se manifestar quanto à presente representação.

Termos em que pede deferimento.

CAXIAS - MA, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
JAMES PRINCESS OLIVEIRA MIRANDA
Delegado de Polícia Federal

I. ANEXOS:

- TERMO DE APREENSÃO 3380415/2025;
- LAUDO Nº 380/2025 - SETEC/SR/PF/MA;
- Relatório de Diligências - Equipe SLZ 01
- Relatório de Diligências - Equipe CXA 01
- IPJ Nº 8/2025;
- Auxílio Emergencial - GIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA.